



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4055, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

**“Cria o Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, na estrutura da Secretaria da Saúde e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Departamento de Bem Estar Animal, junto à da Secretaria de Saúde, passando o artigo 2º, da Lei Municipal nº 3383/2014, a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** É competência do Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, vinculado a vigilância em saúde no âmbito municipal executar ações visando a proteção e bem estar animal no município de Caçapava do Sul.

**Art. 2º** Fica a cargo do Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, dentre outras às seguintes funções:

I – Resgatar animais em situação de risco, cadelas no cio para controle populacional, animal mordedor com mordedura comprovada e desde que não tenha um domicílio para ficar em observação;

**Parágrafo único:** Os animais recolhidos após sua recuperação serão castrados, identificados, vacinados, desverminados e serão encaminhados para adoção ou voltarão para o local de origem.

II – Promover programas de adoção:

a) Feiras de adoção em local público e/ou em parceria com empresas privadas, praças públicas, supermercados e etc.

b) através das redes sociais do Departamento de Proteção e Bem estar Animal.

c) Parceria com entidades de proteção animal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

III - Promover castrações gratuitas para pessoas de baixa renda.

IV - Promover programas de conscientização e posse responsável dos animais nas escolas, centros comunitários, associações de bairros através de parceria do DPBEA com a Secretaria de Educação que implementará a política educacional de posse e guarda responsável e dos direitos dos animais no município de Caçapava do Sul.

V - A fiscalização e divulgação da legislação de proteção de animais.

VI - A elaboração de normas e fiscalização a fim de inibir o comércio clandestino de animais.

VII - O Departamento de Proteção e Bem Estar Animal manterá em seus arquivos que ficará a disposição das entidades de proteção animal, uma ficha individual contendo local e data de origem e destino de cada animal.

**Art. 3º** - O Departamento de Proteção e Bem Estar Animal será vinculado a Secretaria da Saúde, através da Vigilância Sanitária do município.

**Art. 4º** - O Departamento de Proteção e Bem Estar Animal terá instalações próprias, com canis e gatis e centro cirúrgico apropriado, além de instalações para animais de grande porte.

**Art. 5º** - O Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, firmará convênio e parcerias com protetores e associações que atuam na proteção animal.

**Art. 6º** - O Departamento de Proteção e Bem Estar Animal deverá ter transporte próprio ou terceirizado, para resgates e fiscalização de maus tratos.

**Art. 7º** Em decorrência desta Lei, o quadro de Cargos do Departamento de Proteção e Bem Estar Animal será o seguinte:

I) Médico Veterinário;

II) Auxiliar Administrativo;

III) Auxiliar de Serviços Complementares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

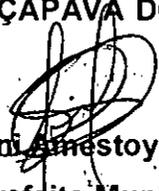
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2019.**

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura

24, 06, 19

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1

  
Giovanni Ernesto da Silva  
Prefeito Municipal